

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº 086-05/2024**

CONTRATO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.230.311/0001-63 E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **DIABETICOS EIRELI EPP**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 28.675.331/0001-40.

Pelo presente instrumento público de contrato e na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE**, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária a **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8372923 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 1263, Bairro: Magano, cidade de Garanhuns – PE.

b) Denominada como **CONTRATADA**, a Empresa **DIABETICOS EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.675.331/0001-40, e-mail: [diabeticos.epp@hotmail.com](mailto:diabeticos.epp@hotmail.com), telefone: (16) 3235-7252, neste ato representada pelo Sócio Administrador o **Sr. Luís Daniel Succi**, brasileira, Portadora da Carteira de Identidade nº. 9.874.555 - SSP/SP e CPF/MF sob o nº 020.541.738-86.

c) Considerando a solicitação e justificativa constante na Comunicação Interna da Secretaria Municipal, sujeitando-se às disposições da Pregão Eletrônico autuado sob o nº 002/2024, têm entre si justo e avençado, e celebra o presente Contrato, parte integrante deste Processo, sujeitando-se às partes, no que couber, às normas disciplinares na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital e a proposta, será regida nos termos da Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; [Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#); Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência, e pelos preceitos de Direito Público.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos (**consumo, permanentes e instrumentais**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, conforme [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



40

4.1. Como contraprestação do fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$: 2.250,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais)**, no período de execução efetiva do Contrato.

| Lote III – MATERIAL DESCARTÁVEIS                                       |  |     |   |     |         |             |  |
|--|--|-----|---|-----|---------|-------------|--|
| 110  | SUGADOR DESCARTÁVEL C/40: Tubo confeccionado em PVC macio, atóxico, colorido, vazado e com aroma artificial de tutti-frutti. Não estéril e descartável, proibido reutilizar. | PCT | Sugador de Saliva / Shanghai Dochem / Importada | 300 | RS 7,50 | RS 2.250,00 |  |
| <b>Total – R\$: 2.250,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais)</b> |  |     |   |     |         |             |  |

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1. Poderá ser assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

5.2. Para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, do valor apresentado apurado e aplicado sobre o preço médio da última pesquisa realizada e/ou documentos apresentados a Administração, ou tabela oficial.

5.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura contratual.

5.4. Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, comprovação pela contratada.

5.5. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Secretaria Municipal de Finanças e demais Unidades Administrativas, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica da Prefeitura Municipal para devido parecer.

5.6. Os preços contratuais serão reajustáveis anualmente, sendo que para reajustamento dos serviços será adotada por índices oficiais aplicado a especificidade do objeto.

Prefeitura de Brejão/PE  
Fl.nº 1925  
Comissão de Licitação

### 1.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente da presente licitação será custeada com o recurso constante na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal.

|                        |  |
|------------------------|--|
| 10.122.1002.2090.0000  | Gestão Administrativa e Qualificação do SUS      |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                              |
| 10.122.1002.2091.0000  | Distribuição de Materiais D. a Pessoas Carentes  |
| 3.3.90.32.00           | Material de Consumo                              |
| 10.301.1001.2096.0000  | Manutenção das Ações do PSF                      |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                              |
| 10.301.1001.2097.0000  | Manutenção das Ações do Prog. Saúde Bucal        |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                              |
| 10.3001.1001.2095.0000 | PAB – MANUT. ATENÇÃO BÁSICA                      |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                              |
| 10.3001.1001.2098.0000 | NASF – MANUT. DO NUCLEO DO APOIO A SAUDE DA FAM. |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                              |
| 10.3001.1001.2748.0000 | PSR – MANUT. PROGRAM. SAÚDE NA ESCOLA            |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                              |
| 10.3001.1001.2158.0000 | PMAQ – MANUT. DAS AÇÕES                          |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                              |

### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal responsável, bem como iniciar.

7.2. Os serviços, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retificado pela contratada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.3. Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

7.4. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, por período igual ao do contrato.

## **8.0 CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, os valores apurados no período da solicitação pela contratada, aplicado sobre o preço máximo do fornecimento praticado no mercado.

## **9.0 CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. DA CONTRATADA**

9.1.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

9.1.2. Retirar e assinar o respectivo termo de contrato no prazo fixado pela Contratante.

9.1.3. Realizar os serviços contratados de acordo com todas as diretrizes e regras estabelecidas no termo de referência, as normas técnicas específicas e as boas práticas técnicas.

9.1.4. Submeter as decisões, relatórios e documentos técnicos à prévia análise da Contratante.

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

9.1.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.7. Reparar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, no prazo fixado pela fiscalização, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.1.9. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/2021.

9.1.10. A Contratada tem o dever de empregar a melhor técnica nos serviços, observando as práticas de boa execução, de acordo com as características especificadas.

9.1.11. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização, devidamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços que dependam da fiscalização.

9.1.12. Fiscalizar a qualidade dos serviços, e acompanhamento e destinação dos documentos que se fizer necessários.

9.1.13. A contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura do Município de Brejão, bem como dos órgãos de controle, ao local dos serviços.

### **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.2.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.2.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

Prefeitura de Brejão/PE  
Fl. nº 926  
São  
Comissão de Licitação

9.2.4. A Administração reserva o direito de não aceitar os serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o serviço novamente de acordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.2.5. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Secretaria responsável.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início dos fornecimentos;

10.1.4. A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.2. As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são as contempladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de que tratam os artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de multa do valor máximo para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Fizer declaração falsa.

11.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência:** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual.

11.2.2. **Multa,** nos seguintes termos:

11.2.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado;

Prefeitura de Brejão,  
Fl. nº 1927  
Comissão de Licitação

11.2.2.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

11.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

11.2.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Brejão/PE, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

11.2.3. E caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.2.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

11.6. Objetivando evitar danos ao Erário, os Gestores poderão adotar medida para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

11.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. Conforme disposto no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, ocorrendo à conta do Município a respectiva despesa.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

13.2. Na esteira do § 1º, do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.3. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas

Prefeitura de Brejão/PE  
Fl. nº 928  
Comissão de Licitação

pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 03 de maio de 2024.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63  
Neste ato representado **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**  
Inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**DIABETICOS**

**LTDA:286753310001**

**40**

Assinado de forma digital por

DIABETICOS

LTDA:28675331000140

Dados: 2024.05.06 08:11:11 -03'00'

**DIABETICOS EIRELI EPP**

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.675.331/0001-40

Neste ato representada pelo Sócio Administrador o **Sr. Luis Daniel Sicci**

RG nº. 9.874.555 - SSP/SP e CPF/MF sob o nº 020.541.738-86

**CONTRATADA**



**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF/MF nº:

Nome:

CPF/MF nº: